



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 /2023

1. PREÂMBULO: (art. 40, caput)

1.1. a Câmara Municipal de Castro – através da Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as Leis Complementares nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis. TORNA PÚBLICO a realização de licitação, no dia **16/11/2023, às 13h30min**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Castro, Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – CEP 84.172-020, Castro, Paraná, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **Empreitada por Preço Global**.

1.2. O recebimento dos Envelopes Nº 01 contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS** e Envelopes Nº 02 contendo a Proposta de Preços dos interessados **CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS** dar-se-á até **16/11/2023, às 13h15min** no Setor de Licitações, no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes Nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, dia **16/11/2023, às 13h30min**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no **ANEXO II** renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes Nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

Não havendo esta desistência, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ocorrerá a abertura das propostas.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da licitação consiste NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELhado DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, conforme projetos técnicos, Edital e Termo de Referência deste certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo sanções previstas nos Incisos III e IV artigo 87 da lei nº 8666/93;

3.2. Não poderão participar empresas constituídas em consórcio;

3.3. Não poderão participar empresas declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

3.4. Não poderão participar empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.5. Não poderão participar empresas, cuja finalidade não seja compatível com o objeto deste processo;

3.6. Atendidas as condições deste item, poderão participar empresas Cadastradas e não Cadastradas, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7. Para as empresas cadastradas na Seção de Cadastro de Fornecedores no Município de Castro, ou em qualquer outro órgão público, as proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento implicará a inabilitação do proponente.

CADASTRO:

a) - Certidão de Registro Cadastral (**CRC**) expedido por este município ou por qualquer outro órgão público, desde que emitido em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

REGULARIDADE FISCAL:

b) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuição Social) compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 31 Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93)

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do Art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

h) Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, conforme permissivo do Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, que deverá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

h.1) Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

h.2) Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

i) A relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93, que deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

i.1) Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo constante do **ANEXO XVII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da condição anterior (PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013);



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

j) – a comprovação da boa situação da empresa deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

j.1) – O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1

j.2) – O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) > 1

j.3) – O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1

j.4) – Os elementos das fórmulas contidos nas alíneas “**q.1**”, “**q.2**” e “**q.3**” são os provenientes do último exercício financeiro.

j.5) – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

j.6) – As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão, obrigatoriamente, estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

k) – **Certificado de Registro da Proponente** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

l) – **Certificado de Registro do Responsável Técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

m) – **Profissional – Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, demonstrando a anterior execução de obras, nos termos do artigo 30, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666 e 21/06/93 e suas alterações;

n) – **Operacional – Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante executou obras do tipo compatível com o objeto da licitação;

o) – **Atestado de Visita Técnica – ANEXO XII**; ou **Declaração de Renúncia à Visita Técnica – ANEXO – XVI**, expedido pelo licitador;

DA VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

p) – O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, até o dia anterior ao da licitação; de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

q) – A visita deverá ser agendada com antecedência, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, pelos fones **(42) 2122-5064** com o **Engenheiro JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO:

- r) – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração assinada pelo representante legal – **ANEXO IV**;
- s) – Termo de Renúncia – **ANEXO II** – (opcional não inabilitatório);
- t) – Dados Bancários – **ANEXO IX** – (não inabilitatório);
- u) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – **ANEXO X**;
- v) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – **ANEXO XI**;
- w) – Declaração que não possui servidor em seu quadro societário – **ANEXO XIII**;
- x) – Declaração de Idoneidade – **ANEXO XIV**;
- y) – Declaração da Fraude e da Corrupção – **ANEXO XV**.

3.7.1. Os documentos e as certidões apresentados em fotocópias poderão estar autenticados de forma legível por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor do setor de Licitações da Câmara Municipal de Castro, **à vista dos originais**; exceto as certidões emitidas via internet, deverão ser apresentadas no seu original, e serão confirmadas antes da homologação da(s) proposta(s) vencedora(s). Não aceitaremos cópia em papel térmico (FAX).

3.7.2. Os documentos apresentados na sessão de licitação sem autenticação poderão ser validados mediante a apresentação dos documentos originais, conforme Lei nº 13.726/2018.

3.8. Para empresas não cadastradas na Seção de Cadastro de Fornecedores no Município de Castro e em nenhum outro órgão público, deverão apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação do proponente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93)

- a) - Cédula de Identidade dos sócios;
- b) - Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- c) - Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado**;
- d) - Sociedades Civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
- e) - Sociedades por Ações: Documentos da eleição dos administradores, registrado;
- f) - Sociedades ou Empresas Estrangeiras (em funcionamento no País): Decreto de autorização, ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL: (Art. 29 Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93)

- g) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **(CNPJ)**;
- h) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Contribuição Social) compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- i) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- j) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- k) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**;
- l) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT)**;
- m) – Fotocópia do **Alvará de Licença**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 31 Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do Art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.

o) Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, conforme permissivo do Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, que deverá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

o.1) Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

o.2) Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

p) A relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93, que deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

p.1) Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme modelo constante do **ANEXO XVII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da condição anterior (PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013);

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

q) – a comprovação da boa situação da empresa deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

q.1) – O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1

q.2) – O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) > 1

q.3) – O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que **um**, calculado pela fórmula:
ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

q.4) – Os elementos das fórmulas contidos nas alíneas “q.1”, “q.2” e “q.3” são os provenientes do último exercício financeiro.

q.5) – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

q.6) – As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão, obrigatoriamente, estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

r) – **Certificado de Registro da Proponente** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

s) - **Certificado de Registro do Responsável Técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

t) – **Profissional – Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, demonstrando a anterior execução de obras, nos termos do artigo 30, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666 e 21/06/93 e suas alterações;

u) – **Operacional – Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante executou obras do tipo compatível com o objeto da licitação;

v) – **Atestado de Visita Técnica – ANEXO XII**; ou **Declaração de Renúncia à Visita Técnica – ANEXO – XVI**, expedido pelo licitador;

DA VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

w) – O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, até o dia anterior ao da licitação; de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

x) – A visita deverá ser agendada com antecedência, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, pelo fone **(42) 2122-5064** com o **Engenheiro JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**

DECLARAÇÃO:

x) – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração assinada pelo representante legal – **ANEXO IV**;

y) – Termo de Renúncia – **ANEXO II** – (opcional não inabilitatório);

z) – Dados Bancários – **ANEXO IX** – (não inabilitatório);

a.1) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – **ANEXO X**;

a.2) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – **ANEXO XI**;

a.3) – Declaração que não possui servidor em seu quadro societário – **ANEXO XIII**;

a.4) – Declaração de Idoneidade – **ANEXO XIV**;

a.5) – Declaração da Fraude e da Corrupção – **ANEXO XV** **DECLARAÇÕES:**

a.6) – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração assinada pelo representante legal – **ANEXO IV**;

a.7) – Termo de Renúncia – **ANEXO II** – (opcional não inabilitatório);

a.8) - Dados Bancários – **ANEXO IX** – (não inabilitatório);

a.9) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – **ANEXO X**;

a.10) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – **ANEXO XI**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

a.11) - Declaração de Idoneidade - **ANEXO XIV**.

a.12) – Declaração que não possui servidor em seu quadro societário -**ANEXO XIII**;

a.13) – Declaração da Fraude e da Corrupção – **ANEXO XV**.

3.8.1. Os documentos e as certidões apresentados em fotocópias poderão estar autenticados de forma legível por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor do setor de Licitações da Câmara Municipal de Castro, **à vista dos originais**; exceto as certidões emitidas via internet, deverão ser apresentadas no seu original, e serão confirmadas antes da homologação da(s) proposta(s) vencedora(s). Não aceitaremos cópia em papel térmico (FAX).

3.8.2. Os documentos apresentados na sessão de licitação sem autenticação poderão ser validados mediante a apresentação dos documentos originais, conforme Lei nº 13.726/2018.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO OU RENOVAÇÃO CADASTRAL: até dois dias antes do dia da licitação, horário de expediente das **12h00 às 18h00**, na Câmara Municipal de Castro, Setor de Licitações, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – CEP 84.172-020, Castro, Paraná.

4.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº “01” e Nº “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO: (art. 40, VI)

4.1 – O conteúdo do envelope de HABILITAÇÃO, conforme documentação solicitada neste Edital deverá ser apresentada preferencialmente em via impressa e encadernada na ordem em que os documentos são exigidos nesse Edital. Sem folhas soltas, com todas as folhas numeradas e rubricadas, devendo a primeira página conter o índice dos documentos anexados e a última página, denominada “Termo de Encerramento” ser assinada pelo representante legal.

Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação referente a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

4.3. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO I**, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos Envelopes Nº 01.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de Preço (**ANEXO III**)- Envelope Nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) - Preço total do lote devendo o valor incluir todas as despesas e materiais necessários para a execução do objeto da presente licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- b) - Prazo de validade da proposta é de no mínimo **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da abertura das propostas pela Comissão de Licitação.

5.2. Deverão constar obrigatoriamente também no **Envelope Nº 02** os seguintes documentos:

a) - Planilhas de Serviços (Planilha de Composição de Custos Unitários e Formação de Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI) – **ANEXO VII – Readequados aos valores de sua proposta**. A planilha de serviços deverá ser apresentada conforme o exemplo do anexo VII, devendo o participante preencher apenas as duas colunas intituladas “CUSTO UNT” E “VLR TOTAL”, em valores não superiores aos constantes da planilha, item por item.

6. PROCEDIMENTO: (art. 43)

6.1. Serão abertos os Envelopes Nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

6.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3 e seus sub-itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

6.3. Os Envelopes Nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.4. Serão abertos os Envelopes Nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 e subitens 8.1, 8.2 e 8.3 deste edital.

7. DO VALOR:

7.1. O preço máximo total do lote para a realização do objeto do presente Edital é de **R\$ 557.699,82 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**. Conforme planilha ART/RRT de Orçamento

7.2. O preço do OBJETO ora licitado será fixo e deverá ser cotado com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Deverão ser computados no preço total do lote, todos os tributos incidentes sobre os serviços, inclusive as obrigações trabalhistas, bem como o custo do fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (art. 40, VII)

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no sub-item 7.1 e seus sub-itens do Edital.

8.1.1. Havendo a participação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ocorrendo o empate previsto no artigo nº 44 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 123/06, aplicar-se-á o disposto no artigo nº 45 seus incisos e parágrafos da mesma Lei Complementar.

8.1.2. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de **24 horas se não estiver presente**. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da “**Regularidade Fiscal**” na documentação de Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, aplicar-se-á o disposto no Art. 43 seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3. Será desclassificada as propostas de preço que:

- a) – Não atender às exigências contidas no presente edital;
- b) – Cotar valor manifestamente inexequível;
- c) – Cotar valor superior ao estabelecido em qualquer dos itens da planilha de serviços – **ANEXO VI**.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: (art. 40, X)

9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do estabelecido no item **7.1** do Edital e no Anexo VII do Edital.

10. PRAZO, CONDIÇÕES E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 40, II)

10.1. O início da obra se dará no máximo em até **10 (dez) dias** do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

10.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

10.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 210 dias (7 meses) a contar da emissão da Nota de Empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

10.4 – Prazo de vigência do contrato será acrescido de 90 (noventa) dias em relação ao de execução, a contar da publicação do extrato de contrato.

10.5. A **CONTRATADA** fornecerá à Câmara Municipal de Castro, Termo de Garantia, com prazo mínimo de **05 (cinco) anos** para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro.

10.6. Fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: (art. 40, III)

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou as penalidades à licitante que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do certame
- b) - Não manter a proposta
- c) - Recusar-se a celebrar o contrato
- d) - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame
- e) - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) - Comportar-se de modo inidôneo

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitas a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seção° II, do Capítulo IV, da Lei nº8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, à extensão da falta ensejada, garantida a previa e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa
- III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) - 0,1 % sobre o valor estimado do contrato limitado a 10 % por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual.
- b) - 1% sobre o valor total estimado do contato, por inflação a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea a acima, dobrada em caso de reincidência.
- c) - 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas acompanhado da multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

12. CRITÉRIO DE REAJUSTE: (art. 40, XI)

12.1. O reajuste de preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de **(12) doze meses** da data da assinatura do contrato mediante a aplicação ao **INCC-DI/FGV**, sobre o saldo remanescente dos serviços.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV)

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, e relatório dos serviços efetivamente executados realizados pela Engenheiro Fiscal do Município, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA** e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

13.2. Para liberação da 1º medição a empresa vencedora deverá apresentar ART de execução e comprovante de abertura de Registro de Matrícula de CEI junto à Receita Federal e demais documentos concernentes a obra, que possam ser solicitados pela fiscalização.

13.3. O pagamento da última parcela esta condicionado ao laudo de conclusão e aceitação do responsável pela fiscalização, designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, e apresentação da CND do INSS da Obra.

13.4. Deverá conter no Corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do processo licitatório, destino, número de contrato.

13.5. Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com o **ANEXO IX** do Edital.

13.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados por conta dos recurso da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

14. RECURSOS: (art. 40, XV)

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. ANEXOS DO EDITAL: (art. 40)

15.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE RENÚNCIA;

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – PROJETOS;

ANEXO VII – PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO IX – DADOS BANCÁRIOS;
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;
ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;
ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16. DA VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

16.1. A Visita Técnica deverá ser realizada até o dia anterior ao da licitação, somente através de agendamento prévio, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, pelos **fores (42) 2122-5064** com o **Engenheiro JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**. É necessária a presença do responsável técnico pela empresa devidamente credenciado.

16.2. As informações técnicas pertinentes a obra, deverão ser encaminhadas a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** a qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo **fone (42) 2122-5064 (período da manhã)** com o **Engenheiro JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO** poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.2. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

17.3. A Comissão Municipal de Licitação dirimirá eventuais dúvidas sobre o presente edital, desde que arguidas por escrito até **05 (cinco)** dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes.

17.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Castro, excluído qualquer outro.

17.5. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – CEP 84.172-020, Castro, Paraná, através do telefone (42) 3233-8500 ou no e-mail: licitacao@castro.pr.leg.br

Castro, 25 de Outubro de 2023.

FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da C.I. sob nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar do procedimento licitatório nº. **004/2023, sob a modalidade Tomada de Preços**, instaurado por esta Câmara Municipal.

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

_____, abaixo assinada, participante da licitação número **Nº 004/2023, na modalidade Tomada de Preços**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

A empresa: _____, estabelecida à _____, Cidade _____, Estado _____ CNPJ/MF nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação modalidade **Tomada de Preço nº 004/2023**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
01	01	SERV	EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	
VALOR TOTAL GLOBAL				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos contados da data desta.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pela presente eu: _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, **DECLARO** sob as penas da Lei, que a citada empresa está enquadrada nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, como **MICROEMPRESA – (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP)**.

Para que surta os devidos efeitos legais firmo a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Castro e a Empresa.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. **MIGUEL ZAHDI NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.***.***-**,

CONTRATADA: Empresa: _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____ – Bairro: _____ - CEP: _____ – Cidade/Estado: _____, neste ato representada por Sr(a). _____, brasileiro (a), casado/solteiro, profissão, portador do CI/RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) em cidade/estado _____,

as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital nº 004/2023, referente à Tomada de Preço supra citada, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

1.2 - O objeto da contratação deverá obedecer ao Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes da **Tomada de Preço nº 004/23** e seus anexos.

1.3 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Tomada de Preço nº 004/2023**, juntamente com seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) condições estas do 1º colocado, conforme Art. 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do preço global contratado será efetuado parceladamente, a cada trinta dias, na conformidade do andamento dos serviços, obedecendo aos Boletins de Medição emitidos pelo Fiscal da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**;

3.2 – Até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia e execução dos serviços, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE**, acompanhado da memória de cálculo, o Boletim de Medição de fornecimento de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução físico-financeira de cada etapa e seu total, cabendo à Câmara Municipal de Castro, aprová-los dentro de três dias úteis;

3.3 - A **CONTRATADA** apresentará o documento de cobrança até o segundo dia da aprovação do Boletim de Medição, contendo a discriminação das etapas a serem pagas, o número do contrato e do Empenho e demais informações pertinentes e solicitadas;

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança no setor financeiro da **CONTRATANTE**;

3.5 – Em relação à última medição da obra, será retido um percentual de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de garantia (Art. 56, da lei 8.666/93) que somente será pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, pela **CONTRATANTE**, depois de decorrido o prazo de 30 (Trinta) dias do Recebimento Provisório, para observação da obra, prazo este que poderá ser estendido, a critério da Fiscalização, para que a **CONTRATADA** efetue na obra os reparos e consertos necessários em face da constatação de vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Art. 73, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1993);

3.6 – Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do processo licitatório, destino e o número deste contrato.

3.7 – O reajuste de preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato mediante a aplicação o INCC-DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

3.8 – Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito ou transferência bancárias, de acordo com o ANEXO IX do Edital.

3.9 - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados por conta do recurso das Dotações Orçamentárias para esta Licitação:

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO -PESSOA JURÍDICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 – o início da obra se dará no máximo em até 10 dias após a emissão da Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**;

5.2 – O prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, divididos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Referência, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

5.3 – o prazo de vigência do Contrato será acrescido em 90 (noventa) dias em relação ao prazo de execução, a partir da publicação do Extrato de Contrato.

5.4 – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem direito de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 – Gerenciar o Contrato formado entre as partes;

6.2.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.2.3 – Efetuar o pagamento na forma ajustada;

6.2.4 – Manter FISCAL, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades elencadas.

6.2.5 – Fiscalizar e controlar, através de Fiscalização designada pela **CONTRATANTE** antes do início do serviço e de acordo com as especificações e as normas vigentes, a correta execução do objeto contratado através de acompanhamento periódico, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da obra, efetuar as anotações necessárias no Livro de Ordem e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior, cabendo, ainda, à FISCALIZAÇÃO designada, entre outros;

6.2.6 – Efetuar medições periódicas referentes aos serviços executados, com a presença da **CONTRATADA**, e atestar as respectivas faturas;

6.2.7 – Autorizar a subcontratação, havendo solicitação prévia da **CONTRATADA**, em caso de fases ou partes da obra em que houver especificidade técnica de aptidão de mão de obra, próprias o mercado, sendo terminantemente vedada a SUBCONTRATAÇÃO do total da obra contratada;

6.2.8 – Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.2.9 – Solicitar à **CONTRATADA** que sejam refeitos os serviços que, ao seu julgar, não se enquadrem nos padrões aceitáveis de qualidade e que sejam substituídos materiais utilizados que, porventura, se averiguem não serem novos ou de boa qualidade (compatível com o padrão técnico exigido) e dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios que não estejam em bom estado de conservação;

6.2.10 – Reportar oportunamente à **CONTRATADA** e relatar à **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

6.2.11 – Aprovar a aplicação ou utilização de produtos/materiais similares aos especificados, unicamente quando apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas ao processo licitatório;

6.2.12 – Adotar as providências cabíveis quando comunicada da impossibilidade da execução de qualquer obrigação contratual;

6.2.13 – Prestar esclarecimento sobre dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas;

6.2.14 - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

6.2.15 - Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da Fiscalização;

6.2.16 – Decidir sobre eventuais divergências entre os documentos de referência;

6.2.17 – Emitir **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, quando constatado que, na vistoria realizada, ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais e que houve o fornecimento (se for o caso) de documentos como Certificados de Garantia e de aprovação de equipamento e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

6.2.18 – Emitir **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, quando constatado que:

a) A **CONTRATADA**, durante o período entre o Recebimento Provisório e o Definitivo, de observação ou adequação do objeto aos termos contratuais, atendeu às determinações que lhe foram feitas, no sentido de realizar no objeto do presente Projeto Básico os reparos e consertos necessários, devidos a vícios, efeito ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b) Da vistoria realizada, ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Foi entregue os “as built”, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra, inclusive aquelas relativas à locação, se for o caso;

d) Foram apresentados os comprovantes: de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos, relativos ao contrato;

e) O responsável do órgão gerenciador do patrimônio que sofreu a intervenção da obra contratada nada tem a declarar em contrário.

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. – É obrigação da **CONTRATADA** atender a todas as exigências e executar todos os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas do processo licitatório, compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de sua responsabilidade:

6.3.1 – Providenciar qualquer licença ou outorgas junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou ao Instituto das Águas do Paraná para a execução da obra contratada, se necessário.

6.3.2 - Providenciar alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição junto à Prefeitura Municipal de Castro, se for o caso (conforme Arts. 18 a 26 da Lei Complementar Municipal nº 031/2011), e no final da obra deverá ser requerido e fornecido o CVCO (ou Habite-se) para a conclusão da obra;

6.3.3 - Legalizar os projetos, se necessário, junto às concessionárias/ permissionárias/ fornecedoras dos serviços públicos (Sanepar, Copel, Corpo de Bombeiros, operadoras de telefonia etc.);

6.3.4 - Apresentar, como responsável técnico, Engenheiro devidamente registrado no CREA para a execução e administração da obra, que deverá apresentar, para início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, com comprovação de pagamento, e Declaração com suas informações pessoais, como



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

documentação, endereço residencial e outros, para registro no Cadastro Único da Câmara Municipal de Castro de Pessoas Físicas e Jurídicas;

6.3.5 - Efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da execução da obra, junto à Receita Federal do Brasil, para início dos serviços, após a publicação do extrato de contrato, e apresentar CND da obra para encerramento da mesma;

6.3.6 - Disponibilizar e manter o Livro de Ordem, antigo Diário de Obras, com o registro diário de todas as ocorrências relevantes do empreendimento (conforme Resolução CONFEA nº 1.024, de 21 de agosto de 2009);

6.3.7 - Realizar os serviços descritos no(s) Memorial(s) Descritivo(s)/Especificações Técnicas, na Planilha de Orçamento de Referência e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

6.3.8 - Havendo necessidade de alteração dos Projetos integrantes do processo licitatório, durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deve submeter pedido à FISCALIZAÇÃO, para sua aprovação, e posteriormente apresentar as pranchas dos projetos alterados para aprovação final pelo setor responsável da Câmara Municipal de Castro, ficando, ainda, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a sua aprovação junto às concessionárias/permissionárias / fornecedoras dos serviços públicos (Vigilância Sanitária, Sanepar, Copel, Corpo de Bombeiros, operadoras de telefonia etc.), se for o caso;

6.3.9 - Cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico e no Cronograma Físico -Financeiro;

6.3.10 - Apresentar planilha em forma digital com indicação dos quantitativos executados, para a realização das medições pela FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Castro;

6.3.11 - Observar e atender todas as disposições legais aplicáveis (entre outras, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e a Lei nº 10.406/2002, e suas alterações);

6.3.12 - Indicar corretamente o valor do ISS, INSS e IR a serem retidos por ocasião do pagamento das faturas;

6.3.13 - Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a **CONTRATADA** informar à Câmara Municipal de Castro, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

6.3.14 - Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE** ou à circulação dos cidadãos, dependendo do caso, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

6.3.15 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber previa aprovação desta Câmara, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

6.3.16 - Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários a boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas Vigentes, e especificações fornecidas;

6.3.17 - Manter quadro de pessoal habilitado, especializado e suficiente para atendimento dos serviços previstos na Planilha(s) de Orçamento e no(s) Memorial(s) Descritivo(s), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Castro;

6.3.18 - Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, se for o caso, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

6.3.19 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;

6.3.20 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados, de forma compatível com o ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da **CONTRATANTE** e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

6.3.21 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

6.3.22- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

6.3.23 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e por todos os demais impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

6.3.24 - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

6.3.25 - Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, previstos pelas normas de segurança do trabalho, ficando sob a total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados e/ou outras pessoas, ou ainda danificar patrimônio alheio, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

6.3.26 - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem previa anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei nº 8.666/1993, atualizada, sendo vedada a subcontratação total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

6.3.27 – Atender prontamente as determinações da FISCALIZAÇÃO, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

6.3.28 – Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

6.3.29 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

6.3.30 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

6.3.31 - Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

6.3.32 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara Municipal de Castro ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Câmara Municipal de Castro ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

6.3.33 - Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros e, constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, as instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

6.3.34 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO, o término da execução do objeto contratado.

6.3.35 - A CONTRATADA prestará Garantia de Execução, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) – Não manter a proposta;
- c) – Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- e) - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) – Comportar-se de modo inidôneo.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Castro poderá, respeitando o direito de defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal, no que couber, as sanções previstas nos Art. 77 a 81 e Art.86 a 88 da Lei 8.666/1993, dentre elas:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa administrativa, sendo aplicada num percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.5 - Em caso de aplicação de qualquer multa, se a **CONTRATADA** não apresentar recurso no prazo legal ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;

7.2.6 - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da **CONTRATADA**, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação, mediante GR, a ser emitida pela Divisão Financeira desta Câmara Municipal de Castro;

7.2.7 - Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que a **CONTRATADA** tenha procedido ao recolhimento devido, valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93;

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, se aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSMISSÕES DE DOCUMENTOS

10. - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de e-mail, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

11. - O Fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Castro para o acompanhamento dos serviços, realização das medições e para o recebimento provisório da obra será o **Engenheiro Civil JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. – Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, de de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

Miguel Zahdi Neto

Presidente

CONTRATADO

Responsável Legal pela Empresa.....

JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D

Fiscal de Contrato

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

RG

RG



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PROJETOS

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PLANILHA DE SERVIÇOS

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELhado DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO. Os trabalhos devem ser realizados em conformidade a documentação técnica anexa ao Edital .

2 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

2.1 - Os estudos e levantamentos foram realizados com a finalidade de estabelecer uma base de referência para os estudos e execução da obra, para o desenvolvimento dos projetos, com as seguintes atividades:

2.2 - Levantamento in loco, com objetivo de avaliar as condições e o melhor emprego dos materiais, servindo de subsídios, para o projeto..

3 - PROJETO GEOMÉTRICO

3.1 - A parte adicional nova da estrutura de cobertura deverá ser construída em perfis de light steel frame, conforme projeto estrutural e afixada através de parafusos apropriados sobre a estrutura existente em aço pesado.

3.2 - Deverá ser considerada uma inclinação nova do telhado de 15 % por meio desta estrutura metálica sobreposta à existente. Eliminar a parte arredondada atual do telhado, criando uma cumeeira central para o novo telhado em duas águas.

3.3 - Na medida do possível, não remover as telhas existentes, apenas abrindo furos na medida necessária nos locais de passagem dos perfis novos de light steel frame, adequados para montagem da estrutura nova. Montagem de estrutura de sustentação do telhado novo deverá ser em perfis de zincados padrão LE 230 mPa / Z 275 g/m², constando de montantes e/ou guias (perfis C e U) de medidas mínimas 90 x 0,95 mm fixados entre si através de parafusos zincados autobrocantes apropriados.

3.4 - Montar as novas terças de perfis zincados alinhadas com as atuais, mantendo a quantidade e distanciamento já existente, fixando por meio de parafusos zincados autobrocantes na estrutura atual. Revestimento será com telhas metálicas trapezoidais térmicas semi-sanduiche brancas com núcleo em PIR AP (polisocianurato) de 30 mm, com espessura de chapa não inferior a 0,43 mm. Deverão ser respeitadas as instruções de montagem do fornecedor das telhas.

3.5 - As telhas deverão ter na face externa aço galvanizado pré-pintado na cor branca (face superior) e face interna com acabamento filme alumínio. Instalação de cumeeiras apropriadas para o tipo de telha na quantidade mínima de 37 m.

3.6 - Utilização de parafusos sextavados apropriados, com vedação por anel de borracha, nas medidas adequadas para as telhas utilizadas, tanto nos parafusos de fixação quanto nos de costura.

3.7 - Fechamento de vão entre telhado e platibanda, resultante do levantamento do telhado, com chapa de rufo pré-pintado. Troca e/ou instalação de calhas e rufos novos em todos os locais em que se fizerem necessários. Revisão geral do telhado, calhas e rufos e a respectiva vedação quanto à **TOTAL ESTANQUEIDADE** do telhado.

4 – PRAZOS

4.1 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 210 dias (7 meses) a contar da emissão da Nota de Empenho

4.3 – Prazo de vigência do contrato será acrescido de 90 (noventa) dias em relação ao de execução, a contar da publicação do extrato de contrato.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1) – Certificado de Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

5.2) - Certificado de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

5.3) – Profissional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, demonstrando a anterior execução de obras, nos termos do artigo 30, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666 e 21/06/93 e suas alterações;

5.4) – Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante executou obras do tipo compatível com o objeto da licitação;

5.5) – Atestado de Visita Técnica – ANEXO XII; ou **Declaração de Renúncia à Visita Técnica – ANEXO – XVI**, expedido pelo licitador;

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A nota fiscal, em conformidade com as medições previamente executadas, deverá estar devidamente assinada pela fiscal da obra, em conformidade com o artigo n.º 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, que será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8 – DO PREÇO

8.1 – O VALOR MÁXIMO PARA O OBJETO DESTES CERTAMES é R\$ 557.699,82 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos). Conforme planilha ART/RRT de Orçamento Nº: 1720235123793

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.2 - É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.3 - A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.4 – A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

Castro, 20 de Outubro 2023.

MIGUEL ZAHDI NETO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DADOS BANCÁRIOS

Empresa	
CNPJ	
Fone - Fax	
Banco	
Agência	
Conta-Corrente (<input type="checkbox"/>) Poupança (<input type="checkbox"/>)	
Ano de Abertura da Conta	
Endereço da Agência/Cidade/UF	

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a Empresa acima qualificada, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARA**, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Castro, nos termos do inciso IV, do Item 7.1, da Instrução Normativa 5-MARE e do §2º DO Art. 32 da Lei 8.666/1993, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente atestamos que o Sr(ª) _____, portador (a) da CI/RG nº _____, representante legalmente constituído (a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ realizou a visita técnica, tomando conhecimento das condições e do local, para execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**.

Em, ____ de _____ de 2023.

Assinaturas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

(Secretário ou Engenheiro Civil do Município).

REPRESENTANTE

(EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023**, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja sob a [Lei brasileira de nº 12.846/2013, seja sob as leis anticorrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.](#)”

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste Anexo, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Em, ____ de _____ de 2023.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2023**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total dos contratos a vencer

Valor total dos Contratos: _____

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

Em, ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**